



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

FOLHA DE INFORMAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 013/2024
Processo nº TJ-ADM-2023/60358**

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de **equipamentos de sonorização (caixa de som, mesa de som, microfones e cabos)**, para atender às demandas do TJBA na estruturação das diversas unidades judiciárias e administrativas da capital e comarcas do interior, respeitando os valores unitários, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

Impugnante:

1. A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

A Pregoeira Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas ao registro de preços para aquisição eventual e futura de **equipamentos de sonorização (caixa de som, mesa de som, microfones e cabos)**, para atender às demandas do TJBA na estruturação das diversas unidades judiciárias e administrativas da capital e comarcas do interior.

Em 09/04/2024, via e-mail, a empresa apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que é fabricante do equipamento objeto do item 01 do Lote 01 do Termo de Referência, mas que deixou de fabricar o 'SISTEMA GRT10 APP 300W FRAHM', de 10 polegadas, que compõe o referido item 01, não havendo, dessa forma, no mercado o objeto do item 01, o que ocasionará dificuldades na contratação dos equipamentos, fazendo-se necessário alterar as especificações do produto para os modelos de 12 ou 15 polegadas.

Além disso, afirma que a alteração do termo de referência para um modelo superior ao atualmente descrito exige a realização de nova cotação de preços para atualizar o valor referencial de forma a ficar de acordo com o modelo superior sugerido na Impugnação.

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento da mesma, porque foi interposta no prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Por tratar-se de assunto referente à fase preparatória do processo licitatório e às especificações técnicas do objeto licitado em itens, coube a esta Pregoeira encaminhar as alegações à Equipe de Planejamento da contratação, que se manifestou, através da área técnica (Sead-Apoio Sonorização) e da Coordenação de Compras, nos termos seguintes:

Análise da equipe de planejamento:

“Área técnica demandante

Diante da impugnação apresentada pela empresa referente ao PE nº 013/2024, cujo objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de sonorização, temos a informar que, no mercado, existem diversos fabricantes que produzem o equipamento que compõe o item 01 - KIT SUBWOOFER E COLUNA do termo de referência, não se limitando à marca apresentada pela Impugnante.

Dessa forma, não procedem as alegações apresentadas pela empresa



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Coordenação de Compras:

Diante da impugnação apresentada pela empresa [REDACTED], referente ao PE nº 013/2024, cujo objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de sonorização, temos a informar que, em relação ao preço referencial do item 01, o mesmo sofreu uma ampla pesquisa de mercado conforme a especificação técnica do edital, tendo a área responsável pela pesquisa, recebido e encontrado preços compatíveis com a especificação solicitada e condizente com a realidade de mercado."

3. CONCLUSÃO

As questões apresentadas pela Impugnante são de cunho técnico e foram devidamente analisadas e justificadas pela área técnica demandante – SEAD-APOIO SONORIZAÇÃO e pela CCOMP/DSP, conforme exposto no item 2 deste parecer, não assistindo, assim, razão à Impugnante.

Cabe registrar que, conforme apontado pela área técnica demandante, existem, no mercado, diversas marcas cujas especificações para o KIT SUBWOOFER E COLUNA são compatíveis com as exigências do edital, não se restringindo à marca apontada pela Impugnante.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base nas informações e justificativas emitidas pela Equipe de Planejamento da contratação, nos termos do Artigo 164, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Impugnante [REDACTED], devendo edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024 permanecer inalterado e a realização da sessão pública mantida para o dia 15/04/2024, às 10 horas.

Salvador, 12 de abril de 2024.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira